



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARISI

Parisi/SP, Quarta-feira, 03 de Março de 2021 - Edição 1085

PODER EXECUTIVO

PORTARIA

PORTARIA Nº 4.350 de 26 de Fevereiro de 2.021.

(Exonera a pedido, do cargo de provimento efetivo de Pedreiro o servidor José Antonio Foresto).

OCLAIR BARÃO BENTO, Prefeito do município de Parisi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art.1º - Exonerar a pedido, a partir de 26 de fevereiro de 2.021, do cargo de Provimento Efetivo de Pedreiro o servidor José Antônio Foresto, RG. 32.922.957-6 e CPF. 215.970.698-17, de acordo com o Art. 45, da Lei Complementar nº 28, de 11 de maio de 1994.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "José Gimenez", aos 26 de Fevereiro de 2.021.

OCLAIR BARÃO BENTO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Setor de Expedientes e Registros, data supra.

Telma Regina Salerno Jordão
Chefe do Setor

ERRATA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARISI

ERRATA

No Decreto publicado no Diário Oficial do Município em 02.03.2.021, pág. 02, Edição 1084, onde se lê: Decreto nº 1.906 de 02 de Março de 2.021, leia-se: **Decreto nº 1.907, de 02 de Março de 2.021.**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARISI

Parisi/SP, Quarta-feira, 03 de Março de 2021 - Edição 1085

DECRETO

DECRETO Nº 1.906 de 26 de Fevereiro de 2.021

(Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras Providências).

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 23.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)		23.000,00		
02	05	00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
	106	10.301.0010.2007.0000	Manutenção das atividades do Fundo Municipal da Saúde	20.000,00
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R.: 0 01 00	
		01	TESOURO	
		310 000	SAÚDE-GERAL	
02	07	04	FUNDEB	
	407	12.365.0015.2038.0000	Manutenção da pré-escola	3.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 02 00	
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
		274 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS - PRÉ-ESCOLA	

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	05	00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
	100	10.301.0010.2007.0000	Manutenção das atividades do Fundo Municipal da Saúde	-20.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 05 00	
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		301 005	Incremento do Piso de Atenção Basica	
02	07	04	FUNDEB	
	399	12.365.0015.2038.0000	Manutenção da pré-escola	-3.000,00
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 02 00	
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
		272 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO - PRÉ-ESCOLA	

Anulação (-)

-23.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARISI

Parisi/SP, Quarta-feira, 03 de Março de 2021 - Edição 1085

Paço Municipal "José Gimenez", aos 26 de Fevereiro de 2.021.

OCLAIR BARÃO BENTO
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado no Setor de Expedientes e Registros, data supra.

Telma Regina Salerno Jordão
Chefe do Setor

LEI

LEI Nº 794 de 02 de Março de 2.021

(Altera a Lei nº 792 de 1º de Fevereiro de 2.021, prorrogando o prazo de adesão ao Programa de Recuperação Fiscal no Município de Parisi - REFIS MUNICIPAL 2021).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARISI DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Art. 5º, da Lei Municipal nº 792, de 1º de Fevereiro de 2.021, passa a vigor com o seguinte texto:

"Art. 5º - Os contribuintes e responsáveis tributários tem prazo improrrogável de 25 de Janeiro de 2.021 a 25 de Junho de 2.021 para requerer sua adesão ao REFIS MUNICIPAL 2.021, não sendo admitidas exceções ou alterações posteriores para ingresso específico nesse programa de recuperação de créditos."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal "José Gimenez", aos 02 de Março de 2.021.

OCLAIR BARÃO BENTO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Setor de Expedientes e Registros, data supra.

Telma Regina Salerno Jordão
Chefe do Setor

LEI



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARISI

Parisi/SP, Quarta-feira, 03 de Março de 2021 - Edição 1085

LEI Nº 795 de 02 de Março de 2.021

(Autoriza repasse financeiro a Santa Casa de Votuporanga e dá providências).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARISI DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Município de Parisi autorizado a repassar recursos financeiros a Santa Casa de Votuporanga, no importe de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) mensais ou R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais) anuais a partir deste exercício de 2.021, por constar referida instituição como referência para o atendimento de especialidades/emergências do município.

Parágrafo Único - O valor descrito no caput tem por finalidade auxiliar no custeio do atendimento de pacientes do Município de Parisi que deem entrada naquela instituição na sequência de atendimento básico ou durante horários de não funcionamento da unidade de saúde municipal, bem como eventual custo de transporte/transferência a outro atendimento especializado na sequência da referência para atendimento.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a suplementação de receita, para a inclusão dessas novas obrigações, que onerará orçamento da saúde, segundo orientação do Departamento Contábil.

Art. 3º - Referido repasse deverá ser feito mediante termo de convênio no qual preveja a possibilidade de solicitação a beneficiária de prestação de contas de suas atividades, com o envio de plano de trabalho, mas não só; e inclusive detalhamento das despesas.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "José Gimenez", aos 02 de Março de 2.021.

OCLAIR BARÃO BENTO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Setor de Expedientes e Registros, data supra.

Telma Regina Salerno Jordão
Chefe do Setor

LEI

LEI Nº 796 de 02 de Março de 2.021

Autoriza o Município de Parisi, Estado de São Paulo, a firmar convênio com estabelecimento de serviços essenciais para a saúde de farmácias, para fins de venda de produtos com descontos face o preço ao consumidor e desconto com pagamento por meio de desconto em folha de pagamento aos servidores públicos e dá outras providências).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARISI DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Município de Parisi, Estado de São Paulo, autorizado a firmar convênio com estabelecimentos de serviços essenciais do Município de Parisi, para a venda de produtos a servidores municipais em condições especiais de desconto sobre o preço ao consumidor e pagamento por meio de desconto em folha.

Art. 2º - O convênio será firmado tão somente com estabelecimentos de serviços essenciais para a saúde de farmácias.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARISI

Parisi/SP, Quarta-feira, 03 de Março de 2021 - Edição 1085

Art. 3º - O estabelecimento interessado em firmar convênio deverá apresentar proposta formal, constando o valor do desconto a ser oferecido pelo convênio, ao qual não poderá ser inferior a 10% do valor praticado ao consumidor.

Art. 4º - O convênio poderá prever o pagamento por desconto em folha de pagamento, caso esse em que o estabelecimento deverá realizar o fechamento do valor devido até o último dia de cada mês e encaminhar até o dia 10 do mês subsequente a administração, que deverá lançar o desconto e realizar o repasse no pagamento do mês seguinte do servidor.

Art. 5º - O estabelecimento tem ciência de que os descontos previstos no artigo 4º desta lei somente ocorrerão até o limite de 30% do salário bruto do servidor, bem como que descontar-se-á desse limite eventuais valores comprometidos a título de empréstimo consignado e eventuais pensões alimentícias.

Parágrafo único - Havendo contratações de empréstimos consignados e ordem de desconto de pensão alimentícia somente poderá ser descontado do servidor o percentual da diferença entre essas obrigações e os 30% de sua renda bruta.

Art. 6º - O convênio firmado com o estabelecimento deverá prever sanção pelo descumprimento no caso de não haver a aplicação de desconto real em favor do servidor.

Art. 7º - Havendo o desconto parcial da fatura em razão do limite previsto no artigo 5º desta lei, o remanescente poderá ser objeto de desconto nos meses seguintes, todavia sem a incidência de juros ou correção monetária, bem como observando-se a exigência temporal do débito sob o instituto da prescrição.

Art. 8º - Os estabelecimentos conveniados deverão solicitar para cadastro e atualização cadastral os holerites dos servidores, de forma a estabelecer seus limites individuais para compra conforme cada perfil, correndo por sua conta e risco eventual inadimplência em decorrência das regras que se aplicam ao desconto em folha.

Art. 9º - O presente convênio de que trata esta lei será formalizado através de um Termo de Convênio firmado entre o município de Parisi e o Estabelecimento Comercial de Serviços Essenciais instalado no município que manifestar interesse e apresentar proposta nos termos desta lei.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "José Gimenez", aos 02 de Março de 2.021.

OCLAIR BARÃO BENTO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Setor de Expedientes e Registros, data supra.

Telma Regina Salerno Jordão
Chefe do Setor

LEI

LEI Nº 797 de 02 de Março de 2.021

(Dispõe sobre alteração das Leis nº 718, de 20 de setembro de 2.017, nº 787 de 06 de outubro de 2.020 e abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ (265.000,00).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARISI DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adequar os anexos II e III da Lei nº 718, de 20 de setembro de 2017, Plano Plurianual para o exercício de 2.018 a 2.021.

Art.2º - Fica o Poder Executivo autorizado a adequar os Anexos V e VI da Lei nº 787, de 06 de outubro de 2.020, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.021.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 265.000,00 (Duzentos e sessenta e cinco mil reais)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARISI

Parisi/SP, Quarta-feira, 03 de Março de 2021 - Edição 1085

destinados a:

02 - PODER EXECUTIVO				
02.05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
02.05.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
10.122.0010.2059 - Enfrentamento do Covid-19				
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 60.000,00			F2-Estado
3.3.90.39 - OUTROS SERV. TERCEIROS P. JURÍDICA	R\$ 40.000,00			F2- Estado
Sub-Total	R\$ 100.000,00			

02 - PODER EXECUTIVO				
02.10 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
02.10.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
08.244.0011.2060 - Programa Municipal de Auxílio Desemprego				
3.3.90.48 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A P. FÍSICA	R\$ 165.000,00			F2-Estado
Sub-Total	R\$ 165.000,00			

Art. 4º - A cobertura do crédito autorizado pelo Art. 3º, será efetuada mediante a utilização dos recursos:

- a. a) R\$ 100.000,00 por Superavit financeiro conforme vínculo, apurado em 31/12/2020, nos termos previstos no artigo 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.
- b) R\$ 165.000,00 pela tendência de arrecadação entre as receitas arrecadada x despesas liquidadas mês janeiro/2021, os termos previstos no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "José Gimenez", aos 02 de Março de 2021

OCLAIR BARÃO BENTO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Setor de Expedientes e Registros, data supra.

Telma Regina Salerno Jordão
Chefe do Setor



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARISI

Parisi/SP, Quarta-feira, 03 de Março de 2021 - Edição 1085

LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR Nº 248 de 02 de Março de 2.021

(Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 214, de 22 de dezembro de 2017 que institui o Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Parisi - SP).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARISI DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Lei Complementar nº 214, de 22 de dezembro de 2017 passa a vigorar com a seguinte alteração de acréscimos do § 8º no Artigo 52:

“§ 8º - O servidor evoluirá até 2 (dois) níveis a cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo.”

Art. 2º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações consignadas ao orçamento do município, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “José Gimenez”, aos 02 de Março de 2.021.

OCLAIR BARÃO BENTO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Setor de Expedientes e Registros, data supra.

Telma Regina Salerno Jordão
Chefe do Setor

LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR Nº 249 de 02 de Março de 2.021

(Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 144, de 15 de março de 2007, alterada pelas Leis Complementares nº 165, de 03/07/2.009 e nº 193, de 05/09/2014).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARISI DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os incisos de I a VIII da :

“Art. 2º (...)

I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

II - 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARISI

Parisi/SP, Quarta-feira, 03 de Março de 2021 - Edição 1085

- III - 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- IV - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- V - 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- VI - 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.
- VII - 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);
- VIII - 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;"

Art. 2º - O § 5º do Artigo 2º da Lei Complementar nº 144, de 15 de março de 2007, alterada pelas Leis Complementares nº 165, de 03/07/2.009 e n.º 193, de 05/09/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 5º - O mandato dos membros do Conselhos do Fundeb será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de Janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo."

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "José Gimenez", aos 02 de Março de 2.021.

OCLAIR BARÃO BENTO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Setor de Expedientes e Registros, data supra.

Telma Regina Salerno Jordão
Chefe do Setor



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARISI

Parisi/SP, Quarta-feira, 03 de Março de 2021 - Edição 1085



CNPJ 71.747.885/0001-35

Câmara Municipal de Parisi

Estado de São Paulo

Rua Aurélio Parisi, 258 - Fones/Fax (17) 3839-1174 / 3839-1106 - CEP 15525-000 - Parisi - SP
secretaria@parisi.sp.leg.br

PORTARIA N.º 004, de 25 de fevereiro de 2021.

Dispõe sobre a concessão de Gratificação aos Membros da Comissão Permanente de Licitação e Pregão.

GEOVANE SOUZA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Parisi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO as normas dispostas no Art. 77 da Lei Complementar n.º 028/1.994 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 6.º, inciso XVI e Art. 51 da Lei n.º 8.666/1993 e os dispositivos da Lei n.º 10.520/2002;

CONSIDERANDO o ATO DA MESA N.º 01/2021;

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder gratificação de 30% (trinta por cento) do vencimento base do cargo de origem aos Membros da Comissão Permanente de Licitação designados pela Portaria n.º 003, de 22 de fevereiro de 2021, **Joubert Garcia de Souza** – RG n.º 28.941.769-7, **Rosana Maria Rodrigues** – RG n.º 18.094.455-1 e **Adriana Cristina Markione Melo** – RG n.º 27.732.592-4.

Art. 2.º - A gratificação mencionada se constitui como vantagem transitória e não será, sob qualquer hipótese, incorporada aos vencimentos do cargo, não agregando direito ou vantagem pecuniária.

Art. 3.º - O pagamento da gratificação será devido somente nos meses em que houver procedimentos administrativos licitatórios.

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Parisi, 25 de fevereiro de 2021.


GEOVANE SOUZA DOS SANTOS
- Presidente da Câmara Municipal -

Publicada e Registrada na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Parisi aos 25 de fevereiro de 2021 e nos termos da Lei Municipal n.º 652, de 23 de fevereiro de 2015 fica determinada a publicação no Diário Oficial do Município, com circulação diária na forma eletrônica.


ROSANA MARIA RODRIGUES
Agente Legislativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARISI

Parisi/SP, Quarta-feira, 03 de Março de 2021 - Edição 1085



CNPJ 71.747.889/0001-35

Câmara Municipal de Parisi

Estado de São Paulo

Rua Aurélio Parizi, 258 - Fones/Fax (17) 3839-1174 / 3839-1106 - CEP 15525-000 - Parisi - SP
secretaria@parisi.sp.leg.br

ATO DA MESA Nº 001, DE 23/02/2021.

(Regulamenta a Comissão Permanente de Licitação e Pregão e dá outras providências).

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARISI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as normas dispostas no Art. 77 da Lei Complementar nº 028/1.994 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 6º, inciso XVI e Art. 51 da Lei nº 8.666/1993 e os dispositivos da Lei nº 10.520/2002;

CONSIDERANDO ser de relevante interesse público a regulamentação e eficiente funcionamento dos mecanismos administrativos, em especial os relativos na aquisição de bens e serviços para o Poder Legislativo;

CONSIDERANDO os princípios norteadores da Administração Pública, em especial os da legalidade, da moralidade, da eficiência, finalidade, da supremacia do interesse público, da probidade administrativa, da razoabilidade e da motivação;

RESOLVE FIXAR O SEGUINTE ATO:

Art. 1º - Ficam criadas no âmbito do Poder Legislativo do Município de Parisi a Comissão Permanente de Licitação e Pregão, incumbida de processar e julgar, em todas as modalidades previstas nas Leis nºs 8.666/93 e 10.520/02 e demais legislações complementares, os procedimentos licitatórios promovidos pela Câmara Municipal, que tenham por objeto a seleção da melhor proposta com vistas à aquisição de bens e serviços.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARISI

Parisi/SP, Quarta-feira, 03 de Março de 2021 - Edição 1085



CNPJ 71.747.885/0001-35

Câmara Municipal de Parisi

Estado de São Paulo

Rua Aurélio Parisi, 258 - Fones/Fax (17) 3839-1174 / 3839-1106 - CEP 15525-000 - Parisi - SP
secretaria@parisi.sp.leg.br

Art. 2º - A Comissão de Licitação e Pregão é autônoma e soberana no exercício de suas funções, respondendo seu Presidente e Membros solidariamente pelos atos praticados, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião que tiver sido tomada a decisão.

Art. 3º - A Comissão de Licitação e Pregão desenvolverá suas atribuições e atividades com fundamento na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, na Lei nº 10.520/2002, Legislação Municipal, normas correlatas e demais legislações complementares, além das eventuais atualizações legislativas afetas à matéria.

Art. 4º - São de responsabilidade da Comissão de Licitação e Pregão, de seu Presidente e Membros, todos os procedimentos e fases necessárias à execução do processo licitatório, a partir da solicitação formalizada em processo administrativo e autorizado pelo ordenador de despesa e demais procedimentos necessários.

Art. 5º - As atribuições da Comissão de Licitação e Pregão são as seguintes:

- I - credenciar interessados;
- II - elaborar o ato convocatório das licitações, utilizando modelos de minutas de contrato padronizado, submetendo-os à apreciação da Procuradoria do Município;
- III - receber, analisar e julgar os documentos relativos à habilitação;
- IV - receber, analisar e julgar as propostas do certame;
- V - apreciar e julgar, em primeira instância, as impugnações e recursos que lhes forem dirigidos;
- VI - promover julgamento do certame na ausência dos licitantes;
- VII - enviar o processo à Procuradoria Legislativa para análise e manifestação formal dos atos processuais praticados na execução do certame licitatório;
- VIII - Remeter à autoridade superior os recursos quando interpostos de suas decisões;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARISI

Parisi/SP, Quarta-feira, 03 de Março de 2021 - Edição 1085



CNPJ 71.747.885/0001-35

Câmara Municipal de Parisi

Estado de São Paulo

Rua Aurélio Parisi, 258 - Fones/Fax (17) 3839-1174 / 3839-1106 - CEP 15525-000 - Parisi - SP
secretaria@parisi.sp.leg.br

IX - se entender necessário, refazer ou buscar novos orçamentos objetivando a proposta mais vantajosa para a Administração Pública;

X - formalizar os procedimentos relativos aos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, previstos em lei;

XI - executar outras atribuições correlatas.

Art. 6º - A Comissão de Licitação e Pregão é composta de: 01 (um) Presidente e 02 (dois) Membros; sendo que na modalidade pregão funcionará com 01 (um) pregoeiro e equipe de Apoio do Pregoeiro, todos do quadro efetivo da Câmara Municipal.

§ 1º - Os integrantes da Comissão de Licitação e Pregão serão designados por Portaria do Chefe do Poder Legislativo e exercerão suas atribuições por 01 (um) ano e reconduzidos por até uma (01) vez subsequente; podendo ser destituídos a qualquer tempo ou reconduzidos por interesse da Administração.

§ 2º - A Comissão de Licitação e Pregão se reunirá para o exercício de suas atividades com quórum mínimo de cinquenta por cento de seus membros.

§ 3º - Na ausência do Presidente da Comissão no ato de abertura do certame, assume automaticamente o membro da comissão com mais tempo em exercício, efetuando-se o registro na ata, a qual constará do processo administrativo.

§ 4º - Nas hipóteses previstas da ausência de membros da Comissão de Licitação, além de suas atribuições inerentes à Comissão, poderá exercer também o presente a função de Pregoeiro.

Art. 7º - Os integrantes da Comissão de Licitação e Pregão fará jus a gratificação de 30% do salário base inicial do cargo de origem do membro de comissão.

§ 1º - A gratificação a que se refere o *caput* deste artigo se constitui como vantagem transitória e não será, sob qualquer hipótese, incorporada aos vencimentos do cargo, não agregando direito ou vantagem pecuniária.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARISI

Parisi/SP, Quarta-feira, 03 de Março de 2021 - Edição 1085



CNPJ 71.747.885/0001-35

Câmara Municipal de Parisi

Estado de São Paulo

Rua Aurélio Parizi, 258 - Fones/Fax (17) 3839-1174 / 3839-1106 - CEP 15525-000 - Parisi - SP
secretaria@parisi.sp.leg.br

§ 2º - A gratificação a que se refere o *caput* deste artigo será devida em valor único mensal, independente de sua participação em mais de uma comissão de licitação.

§ 3º - O pagamento da gratificação será devido àqueles que efetivamente participarem da Comissão de Licitação.

Art. 8º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Parisi, aos 23 de Fevereiro de 2021.

Geovane Souza dos Santos
GEOVANE SOUZA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal

LEANDRO DEMARQUE BARÃO

1º Secretário

GENÉSIO FRANCISCO DOS SANTOS

2º Secretário

data supra.

Publicado e Registrado no Setor de Expedientes e Registros,

ROSANA MARIA RODRIGUES
Agente Legislativo